



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000036

Imbituva, 09 de setembro de 2015.

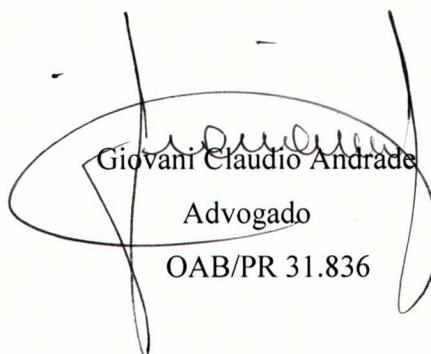
À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo nº 05/2015, que se refere a contratação de empresas para fornecimento de exames de Análises Clínicas para suprir as necessidades do Pronto Socorro Municipal, com disponibilidade de 24 horas/dias ininterruptos, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer, face às obrigações decorrentes da contratação a ser efetuada e o valor máximo de R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais), apresentado pelo setor competente.

Outrossim, no entendimento da melhor doutrina e jurisprudência sobre a matéria, a melhor opção para contratação é através de “chamada pública” para credenciamento de empresas médicas, o que, conforme se verifica, ocorreu através da realização da “Chamada Pública” nº 02/2015, para credenciamento de possíveis interessados, a qual culminou com o credenciamento da empresa **MARIO PYTLOVANCIV GUMURSKI ME e SEKULA & CIA LTDA ME**, que se mostraram interessadas em assumir o referido compromisso.

Em razão dos fatos, esta assessoria manifesta-se, em caráter **OPINATIVO**, que se for do interesse da administração poderá haver a **INEXIGIBILIDADE** do processo licitatório, em conformidade com o caput do artigo 25 inciso da Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores), condicionada no ato da contratação a apresentação de todas as certidões negativas e demais exigências legais que se fizerem necessárias.

É o parecer


Giovanni Claudio Andrade
Advogado
OAB/PR 31.836